



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Em 30 de abril de 2020.

Ofício nº 121/2020/GP

Senhor Presidente,



Vimos pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 26/2.020, informar a Vossa Excelência que, as compras realizadas com dispensa de licitação estão amparadas pelo Decreto Municipal nº 7.803, de 16 de março de 2.020, fundamentado pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979, que assim estabelece:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Quanto aos processos de compras por dispensa de licitação, assim como as notas fiscais solicitadas, em face do princípio da economicidade, estão à disposição do Nobre Vereador, para vistas, no Departamento Compras e Licitações, assim como, na Divisão de Fiscalização, podendo ser agendado horário para que esta Administração Municipal disponibilize tantos servidores quanto forem necessários, mesmo que implique na paralização do serviço público, para esclarecimentos, a fim de sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do exame dos autos, por questão de transparência.

Sendo só para a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
EDSON RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba